



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO N° 20190262

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a firma GOIS E REIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.992.106/0001-99, estabelecida à AV PERIMETRAL NORTE, 630, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERIEDES DOS REIS SOUZA, residente na RUA INDEPENDENCIA, Nº 1036, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 889.753.122-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 029/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas da Frota da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045678	BATERIA 70A/12V. RE - Marca.: BATS	UNIDADE	12,00	490,000	5.880,00
045682	BATERIA 80A/12V. P05. L/E - Marca.: BATS	UNIDADE	30,00	399,000	11.970,00
047497	FILTRO HID. 185161A1 - Marca.: ORIGINAL FILTER	UNIDADE	4,00	173,000	692,00
047529	FILTRO COMB. 2R0127177J - Marca.: MAN	UNIDADE	30,00	119,000	3.570,00
047547	FILTRO DE AR EXTERNO AP 4440 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	128,000	1.536,00
047548	FILTRO DE AR LA 422 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
047549	FILTRO DE AR SECUNDARIO ASR 839 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
047552	FILTRO DE COMBUSTIVEL BOSCH 500 ML - FC 161 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	6,400	96,00
047555	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC 2/255 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	16,800	336,00
047562	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 496 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
047568	FILTRO DE LUBRIFICANTE PEL 2003 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
047578	02090-11270 PARAFUSO LAMINA 3/4" X2.3/4" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	4,00	3,850	15,40
047580	FILTRO DE LUBRIFICANTES PSL 55 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	16,700	200,40
047594	FILTRO DE LUBRIFICANTES PSL 560 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	16,700	66,80
047666	FILTRO HID. PH 346 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	16,800	50,40
050562	AMORTECEDOR DIANTEIRO L-200 TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	12,00	246,000	2.952,00
050563	AMORTECEDOR TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	8,00	168,000	1.344,00
050570	BOMBA HIDRÁULICA L-200 TRITON - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
050593	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO L-200 TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	16,00	64,000	1.024,00
050603	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM L-200 TRITON - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	4,00	248,000	992,00
050604	CILINDRO MESTRE DE FREIO L-200 TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	2,00	445,000	890,00
050605	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: RO	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
050615	COXIM REDUÇAO L-200 TRITON - Marca.: MEGAFIX	UNIDADE	15,00	68,000	1.020,00
050616	CRUZETA DO CARDAN L-200 TRITON - Marca.: ZM	UNIDADE	16,00	85,000	1.360,00
050623	FILTRO DE AR L-200 TRITON - Marca.: TECFIL	UNIDADE	45,00	88,000	3.960,00
050624	FILTRO DE COMBUSTIVEL L-200 TRITON - Marca.: TECFIL	UNIDADE	35,00	49,000	1.715,00
050629	HIDROVACUO DE FREIO L-200 TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	2,00	695,000	1.390,00
050631	JUNTA HOMOCINÉTICA L-200 TRITON - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	9,00	558,000	5.022,00
050634	KIT DE EMBREAGEM L-200 TRITON - Marca.: LUK	UNIDADE	10,00	1.180,000	11.800,00
050659	SETOR DE DIREÇÃO L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	2.425,000	7.275,00
050662	TERMINAL DE DIREÇÃO LD L-200 TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	16,00	72,000	1.152,00
050663	TERMINAL DE DIREÇÃO LE L-200 TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	26,00	72,000	1.872,00
050681	BUCHA DO EIXO "V" FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	46,00	140,000	6.440,00
050685	CAIXA SATELITE COMPLETA FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SPICER	UNIDADE	4,00	3.000,000	12.000,00
050686	CATRACA DE FREIO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	14,00	105,000	1.470,00
050691	COROA E PINHÃO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	2.880,000	5.760,00
050697	CRUZETA DO CARDAN FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	16,00	150,000	2.400,00
050701	DIAPRAGMA FREIO 8" FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LN	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
050707	FLANGE DO CAMBIO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	740,000	2.960,00
050708	FLANGE DO PINHÃO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	450,000	1.800,00
050713	KIT DE EMBREAGEM FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SACH	UNIDADE	4,00	3.480,000	13.920,00
050739	REGULADOR DE PRESSÃO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	4,00	325,000	1.300,00
050744	RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
050745	RETENTOR ENTRADA DIFERENCIAL DINTEIRO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	6,00	148,000	888,00
050746	RETENTOR ENTRADA DIFERENCIAL TRASEIRO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	6,00	148,000	888,00
050750	RETENTOR DE SAIDA DIFERENCIAL DIANTEIRO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	6,00	153,000	918,00
050754	ROLAMENTO DIANTEIRO DO PINHÃO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	215,000	430,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050756	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNA FORD CARGO 2628/ 2629 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
050758	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO FORD CARGO 2628/2 629 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	10,00	155,000	1.550,00
050759	ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHÃO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	6,00	345,000	2.070,00
050763	SERVO DE EMBREAGEM FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LN	UNIDADE	6,00	675,000	4.050,00
050770	VALVULA DE DESCARGA RÁPIDA FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	14,00	78,000	1.092,00
050772	VALVULA RELÉ FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	12,00	285,000	3.420,00
050781	BOMBA HIDRÁULICA Wolksvagem 26.280 - Marca.: ZF	UNIDADE	1,00	1.170,000	1.170,00
050784	BUCHA DO EIXO "V" Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
050787	BUCHA TIRANTE "V" Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	12,00	155,000	1.860,00
050789	CATRACA DE FREIO Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	450,000	1.800,00
050792	COROA E PINHÃO Wolksvagem 26.280 - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	2.750,000	5.500,00
050795	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
050804	EMBREAGEM VISCOUSA Wolksvagem 26.280 - Marca.: VETOR	UNIDADE	2,00	1.300,000	2.600,00
050808	FLANGE DO CAMBIO Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	740,000	1.480,00
050811	HELICE DO MOTOR Wolksvagem 26.280 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	890,000	1.780,00
050816	KIT DE EMBREAGEM Wolksvagem 26.280 - Marca.: LUK	UNIDADE	2,00	3.750,000	7.500,00
050817	KIT DIFERENCIAL Wolksvagem 26.280 - Marca.: SPICER	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
050838	REGULADOR DE PRESSÃO Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
050841	REPARO DO SERVO DE EMBREAGEM Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	198,000	396,00
050862	SERVO DE EMBREAGEM Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	645,000	645,00
050868	VALVULA 4 VIAS Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	395,000	790,00
050870	VALVULA PEDAL Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	575,000	575,00
050871	VALVULA RELÉ Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	305,000	610,00
050903	ARANHA TRAVA CABO IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	6,950	55,60
050913	BUCHA CENTRAL EIXO "V" IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	30,00	158,000	4.740,00
050914	BUCHA ESTABILIZADOR IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	40,00	15,000	600,00
050922	COROA E PINHÃO IVECO 260E25 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	2.880,000	5.760,00
050924	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	295,000	1.180,00
050925	COXIM TRASEIRO DO MOTOR IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	295,000	1.180,00
050939	FLANGE DO CAMBIO IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	5,00	820,000	4.100,00
050942	HELICE DO MOTOR IVECO 260E25 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	1.390,000	2.780,00
050974	RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR IVECO 260E25 - Marca.: A	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
050982	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO IVECO 260E25 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
050983	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO IVECO 260E25 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	9,00	140,000	1.260,00
050984	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA IVECO 260E25 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	10,00	148,000	1.480,00
050985	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO IVECO 260E25 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	9,00	165,000	1.485,00
050989	SERVO DE EMBREAGEM IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	870,000	1.740,00
050996	VALVULA DE DESCARGA RÁPIDA IVECO 260E25 - Marca.: LN	UNIDADE	10,00	73,000	730,00
050997	VALVULA PEDAL IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	740,000	1.480,00
051001	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE F-4000 - Marca.: SIGA	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
051008	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA F-4000 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
051013	BOMBA DE COMBUSTÍVEL F-4000 - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	335,000	335,00
051021	CAIXA SATELITE COMPLETA F-4000 - Marca.: SPICER	UNIDADE	1,00	1.580,000	1.580,00
051023	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM F-4000 - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	185,000	185,00
051024	CILINDRO DE FREIO DA RODA TRASEIRA F-4000 - Marca.: FORTEC	UNIDADE	6,00	155,000	930,00
051025	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM F-4000 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	213,000	426,00
051027	COROA E PINHÃO F-4000 - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	1.430,000	2.860,00
051029	COXIM DO MOTOR F-4000 - Marca.: MEGAFIX	UNIDADE	2,00	205,000	410,00
051032	DISCO DE FREIO F-4000 - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
051033	EMBREAGEM VISCOUSA F-4000 - Marca.: VETOR	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
051036	FLANGE DO PINHÃO F-4000 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
051037	HELICE F-4000 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
051040	JUNTA DO CABEÇOTE F-4000 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
051046	LUVA DO CARDAN F-4000 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
051059	PIVO INFERIOR F-4000 - Marca.: SKF	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
051060	PIVO SUPERIOR F-4000 - Marca.: SKF	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
051066	RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR F-4000 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
051067	RETENTOR DO PINHÃO F-4000 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	39,500	39,50
051077	ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHÃO F-4000 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	134,000	134,00
051078	SAPATA DE FREIO F-4000 - Marca.: SIGA	UNIDADE	4,00	82,000	328,00
051084	TAMBOR DE FREIO F-4000 - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
051085	TENSOR F-4000 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
051108	BOMBA DE COMBUSTÍVEL WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: E- KLASS	UNIDADE	1,00	958,000	958,00
051121	CATRACA DE FREIO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	6,00	115,000	690,00
051125	COROA E PINHÃO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	1,00	2.500,000	2.500,00
051135	DISCO DE EMBREAGEM WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	520,000	520,00
051137	EIXO ENTALHADO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	840,000	840,00
051138	EIXO PILOTO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	880,000	880,00
051152	KIT DE EMBREAGEM WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: SACHS	UNIDADE	1,00	1.940,000	1.940,00
051157	LUVA DO CARDAN WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	305,000	305,00
051159	LUVA DO PINHÃO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
051164	MOLA DA CUICA WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
051167	PONTEIRA DO CARDAN WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
051174	RETENTOR DA RODA TRASEIRA WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
051176	ROLAMENTO DA COROA LD WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
051179	ROLAMENTO DIANTEIRO DO PINHÃO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	165,000	165,00
051181	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
051184	ROLAMENTO PONTA PINHÃO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	265,000	265,00
051197	VALVULA ADMISSÃO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: EATON	UNIDADE	4,00	16,500	66,00
051201	VALVULA DESCARGA RÁPIDA WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNC	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
051203	VALVULA PEDAL WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
051204	VALVULA RELÉ WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	270,000	540,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



051217 BOMBA D'AGUA WOLKSVAGEM GOL - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	98,000	98,00
051249 PASTILHAS DE FREIO WOLKSVAGEM GOL - Marca.: TRW	JOGO	4,00	50,000	200,00
			VALOR GLOBAL R\$	227.114,10

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraiendo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 227.114,10 (duzentos e vinte e sete mil, cento e quatorze reais e dez centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 029/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 029/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Maio de 2019 extinguindo-se em 20 de Maio de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0610.261220037.2.021 Operacionalização da Secretaria de Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 133.547,30, Exercício 2019 Atividade 0310.041220037.2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 313,40, Exercício 2019 Atividade 0510.151220037.2.017 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 76.264,40, Exercício 2019 Atividade 1217.181220142.2.067 Operacionalização da Secretaria de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 16.989,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 1.4 - Apresentar documentação falsa;
 - 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.
 3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
 4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
 6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.
 7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 20 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

GOIS E REIS LTDA
CNPJ 21.992.106/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA